

Projeto de Lei nº 22 de 14 de março de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 40 no livro próprio,
sob a folha de nº 02 em 22 de
03 de 24 às 10 : 00 hs

[Assinatura]



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

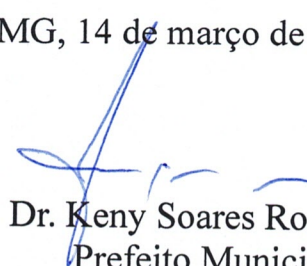
Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta - corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

[Assinatura]

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis – MG, 14 de março de 2024.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



MENSAGEM 21/2024



Senhor, Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise e posterior aprovação Projeto de Lei que solicita aprovação da linha de crédito Programa Eficiência Municipal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O prazo de pagamento será de 96 meses com carência de 12 meses.

A taxa de juros (pós fixados) será de CDI mais 7% a.a., com taxa de contratação de 2% sob o valor do contrato.

Informamos que o município possui todas as condições de realizar a operação de crédito dentro dos limites aprovados pelo Banco central do Brasil e Senado Federal.

A título de informação conforme demonstrativo em anexo, a dívida fundada interna, está no montante de R\$ 35.966.879,06 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e seis centavos), que serão quitadas de acordo com os prazos contratuais.

A dívida fundada está lastreada na sua maior parte, com o IPREB, BDMG, recursos do FINISA e parcelamento da dívida com a PGFM.

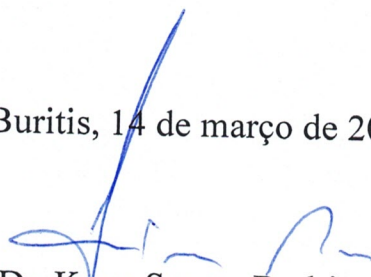
A dívida flutuante está em R\$ 28.738.157,03 (vinte oito milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e três centavos).

Até o final do exercício a dívida flutuante deve reduzir bastante, seja por quitação das mesmas ou pela anulação dos créditos lançados a mais de 5 (cinco) anos.

Serão realizadas obras de recuperação asfáltica, pavimentação de logradouros, na Vila Maravilha, onde todas as ruas serão asfaltadas, na Avenida Minas Gerais, Avenida Goiás e Bairro Planalto.

Os logradouros que serão beneficiados, são os constantes das planilhas em anexo, bem como o croqui das obras.

Buritis, 14 de março de 2024


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal